Tabela 2		Valores em Cr$
SUPLEMENTAÇÃO		
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia	
	Administração Direta	
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	360.959.000
	2.ª Quota	177.560.000
	3.ª Quota	80.567.000
	4.ª Quota	102.832.000
	Administração Direta	
10.03	Departamento de Ciências e Tecnologia	
	TOTAL	37.100.000
	2.ª Quota	16.100.000
	3.ª Quota	15.000.000
	4.ª Quota	6.000.000
	Administração Direta	
10.04	Coord. da Indústria e Comércio	
	TOTAL	104.528.150
	2.ª Quota	19.182.936
	3.ª Quota	39.893.872
	4.ª Quota	45.451.342

		Valores em Cr$
REDUÇÃO		
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia	
	Administração Direta	
10.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	122.000.000
	2.ª Quota	122.000.000

DECRETO N.º 22.310, DE 29 DE MAIO DE 1984

Delega competências ao Secretário da Cultura

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XXV, da Constituição do Estado.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentada ao inciso II, do artigo 87, do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983, que reorganiza a Secretaria da Cultura e dá providências correlatas, a seguinte alínea:

"m) estabelecer preços para prestação de serviços, cobrança de ingressos, inscrições em concursos, certames culturais e outros correspondentes a eventos e atividades administrativas pela Secretaria."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,
Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.311, DE 29 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre transferência de cargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1(um) cargo de Oficial de Administração, padrão 11-A, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação, provido por Sueli Traldi Liberalino, RG n.º 11.892.288, para o SQC—III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública;

II — 1(um) cargo de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos 1, vago em decorrência da exoneração de Maria de Lourdes Tieppo de Castro, RG n.º 344.430, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Segurança Pública para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Renato Costa Souza Paulo, Secretário da Educação

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.308, DE 28 DE MAIO DE 1984

Retifica enquadramento de cargo efetuado pelo decreto de 14 de maio de 1971 e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 5.º — ...

onde se lê: retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1980, ...

leia-se: retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, ...

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG. 65, de 29-5-84

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com os objetivos do conclave, para participarem do VIII Congresso Brasileiro de Orientação Educacional, a ser realizado no período de 15 a 20 de julho de 1984, em Brasília, DF.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 29-5-84

No ofício 374-83-84, em que é interessado o Distrito L-4 da Associação Internacional de Lions Clubes, sobre dispensa de ponto para participação da XXXI Convenção Nacional: "No uso das atribuições que foram delegadas, indefiro o pedido de dispensa de ponto formulado pela entidade interessada, por falta de amparo legal."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 28-5-84

Cancelando, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 51 do Decreto 9.543, de 1-3-77, os registros de veículos locados dos seguintes contratos:

Unidade — Contrato — Quantidade — Grupo
DER — 005/80/DR.4 — 1 veículo — "S-2";
DER — 009/80/DR.4 — 1 veículo — "S-2";
DER — 215/80/DR.7 — 1 veículo — "S-2".

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — M.I. 024-84.

Licitação — Coleta de Alienação 06-84.

Objeto — Aparas mistas de papel resmado, aparas brancas de papel resmado, jornal de arquivo e descarte, papel jornal nacional em mantas, papel jornal lixo de oficina, capa kraft de bobina, capa kraft de resma, canudos de papelão e papel de arquivo fragmentado.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar a Coleta de Alienação 06-84, observado o critério de maior oferta, à vista, em partes a saber:

item 1 ao proponente 09 — Aparas de Papel Tietê Ltda;

item 2 ao proponente 12 — Fonapal - Forn. Nacional de Papéis e Aparas Ltda.;

item 3 ao proponente 04 — Comércio de Aparas de Papel Nápoles Ltda.;

item 4 ao proponente 10 — Indústria de Papelão Rio Claro Ltda.;

item 5 ao proponente 06 — Somafal Sociedade de Comércio de Papéis Ltda.;

item 6 ao proponente 09 — Aparas de Papel Tietê Ltda.;

item 7 ao proponente 11 — Depósito de Aparas San Remo Ltda.;

item 8 ao proponente 05 — Milpapel Comércio de Papéis e Aparas Ltda.;

item 9 ao proponente 06 — Somafal Sociedade de Comércio de Papéis Ltda.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despacho do Superintendente

Homologando a seguinte adjudicação:

Proc. 1.599/84-H — TP. 818-84 — Cuba redonda, funil etc. — Vidrolex Ind. Com. de Vidros para Labs. Ltda., para os itens 2 e 6; Vidrolabot Ind. Com. de Vidros para Labs. Ltda., para os itens 3, 4, 5, 7, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 24; Laborlex Com. de Equips. para Labs. Ltda., para os itens 10, 11, 12, 13 e 14; Dinalab Com. Imp. e Exp. Ltda., para o item 18. Cancelar os itens 1, 8, 9 e 15.

Economia e Planejamento

Secretário
José Serra

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SEP 007, de 29-5-84

Dispõe sobre orientação quanto aos aspectos formais da elaboração das propostas orçamentárias para 1985

O Secretário de Economia e Planejamento, em conformidade com o Decreto 22.303, de 28 de maio de 1984, resolve:

SEÇÃO I

Da Proposição e Definição da Programação Orçamentária

Artigo 1.º — A proposição e definição da programação orçamentária efetivar-se-á através do preenchimento dos Documentos de Informação para o Planejamento e Programação Orçamentária - DIPPO I a XII.

Artigo 2.º — Compete às Unidades de Despesa o preenchimento dos Conjuntos de Decisão — DIPPO I e II — respectivamente, para Atividades e Projetos.

Artigo 3.º — Compete aos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias-CDPO-I o preenchimento dos DIPPO - III a VII.

Artigo 4.º — Compete aos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias-CDPO-II o preenchimento dos DIPPO-VIII a XII.

Artigo 5.º — No preenchimento dos formulários a que se referem os artigos anteriores deverão ser observadas as instruções contidas no Manual para Elaboração das Proposições do Orçamento Programa, editado por esta Secretaria-DIPPO I a XII.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento dos Documentos

artigo 6.º — Atendidas as disposições contidas no Decreto 22.303, de 28 de maio de 1984, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Programação Orçamentária, pelos Colégios de Decisão de Prioridades Orçamentárias-II, as 1.ªs e 2.ªs vias dos DIPPO I a XII até o 10.º dia útil de julho.

SEÇÃO III

Das Disposições Finais

Artigo 7.º — A Coordenadoria de Programação Orçamentária prestará assistência técnica aos Órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado.

Artigo 8.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

DECRETO DE 29-5-84

Provendo, dando cumprimento ao art. 208 da Constituição da República, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82 e ao art. 2.º da L.C. 303-82, os abaixo indicados:

Maria de Fátima Nogueira Herdade, RG. 7.164.615, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com os Anexos do Distribuidor, Contador e Partidor da comarca de Adamantina;

Antonio Carlos Férraresso, no 2.º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Serra Negra.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 23-5-84

SJ-198.845/82 — Secretaria da Justiça — reajuste de preço do contrato celebrado com a firma Arcofrio Engenharia e Comércio Ltda. — "Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica (fls. 194/195) e com fundamento no artigo 48, parágrafo 5.º, da Lei 89/72, Autorizo o reajuste de preço pretendido, conforme o demonstrativo de cálculos de fls. 192. Publique-se."

SJ-217.530/84 — Anderson Lourenço, ex-Guarda de Presídio requer pagamento de férias, não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, do exercício de 1979. — "Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica, Indefiro o requerido por falta de amparo legal".

CONSELHO PENITENCIÁRIO

Pauta de Julgamento de 17-5-84

Cons.º Eubis do Amaral

Irineu Guedes Mariano — PPW — Red. Pena Dec. 89.097 e L.C. — Diligência

João Batista Miguel — Alberg. (S.J.R.P.) — L.C. — Favorável

Claudeir Rossi — C.P. Itápolis — Graça — Diligência

Maciel Magno de Souza — C.P.R. Preto — Ind. Dec. 76.550 — Prejudicado

Dauto Antonelli — C.P.R. Preto — Ind. Dec. 76.550 — Prejudicado

José Carlos Freitas — C.P. Paraibuna — Perdão de Pena — Prejudicado

Cons.º João Baptista de Oliveira e Costa Junior

José Evangelista Ferreira — P. Itirapina — L.C. — Favorável

Jorge de Melo Amorim — P.E. — Com. Pena — Contrário Dagoberto da Silva Antunes — P. Araraq. — Com. Pena — Contrário

Antonio Carlos dos Santos — P. Pirajuí — Graça — Contrário

José Augusto Neto — P. Pirajuí — Com. Pena Dec. 84.848 — Prejudicado

Luiz Soares — C. P. Avaré — L.C. — Diligência

João Deocleciano de Matos — C. P. Orlândia — L.C. — Favorável

Cons.º Manoel Paulino Filho

Nelson Clemente — C.P.S.P. do Turvo — L.C. — Favorável

Josseney Telson da Silva (ou) — PPW — Com. Pena — Diligência

Adalberto de Jesus Costa — P. S. Vicente — L.C. — Favorável

José Pereira dos Santos — C.P.F. Rocha — L.C. — Diligência

Arnaldo Prado — C. P. Sto. André — L.C. — Favorável

Carlos Montegalvo — C. P. Jundiaí — Indulto — Prejudicado

Valdir Alves de Jesus — Lib. Condicional (Dourados) — L.C. — Prejudicado

Cons.º José Sylvio Fonseca Tavares

Manoel Lima Gonçalves da Silva — P.S.Vicente — L.C. — Favorável

Antonio da Silva Pereira — C.P.Birigüi — Ind. Dec. 89.097 — Diligência

Nelson Bueno da Silva — C.P.Barueri — Ind. Dec. 89.097 — Favorável

José Cunha Barbosa — C.P.Ubatuba — Red. Pena Dec. 89.097 — Diligência

Juversindo Carvalho da Silva — C.P.Taquarituba — Trab. Externo — Diligência

Maria Inez dos Santos — C.P. Santos — Com. Pena — Prejudicado

Jorge Luiz Ribeiro — C.P. Catanduva — Ind. Dec. 78.800 — Prejudicado

Cons.º Paulo Sergio Leite Fernandes

Antonio Moreira Filho — P. Avaré — L.C. — Favorável

Sidney Gomes Correia — C.P.Sorocaba — L.C. — Diligência

Luiz Carlos da Silva Oliveira — C.P.Sorocaba — Com. Pena Ind. — Diligência

José Simões Barofe — P.Avaré — Com. Pena — Diligência

Aurelio Correa de Lima — C.P.Carapicuíba — Ind. Dec. 82.589 — Prejudicado

José Paulo de Silva — C.P.Franca — L.C. — Prejudicado

Cons.º José Cássio Pupo D'utra Vaz

Elcio de Araújo — C.P.Taubaté — Com. Pena — Contrário

Luiz Carlos da Silva — C.P.Campinas — Graça — Diligência

Benedito Luiz Viana — Lib. Vigiada (Marília) — Com. Pena Dec. 84.223 — Prejudicado

Paulo Rodrigues — C.P.Sorocaba — Com. Pena Dec. 84.223 — Prejudicado

Francisco da Silva — Albert. (S. Anastácio) — Dec. 84.848 — Diligência

Francisco Vieira Neto — Ipa Bauru — L.C. — Favorável

Antonio Batista de Moraes — PPW — Com. Pena — Contrário

David Sarmista de Lima — C.D. — Com. Pena — Contrário

Euclides Dutra — C.P. Franca — Perdão de Pena — Contrário

Antonio Alves de Souza — C.P.Santos — Ind. Dec. 78.800 — Prejudicado

Sebastião dos Santos — C.P.R. Preto — Ind. Dec. 76.550 — Prejudicado

Geraldo Miranda — C.P.Duartina — Ind. Dec. 78.800 — Prejudicado

Cons.º Fabio Salles Mota

Ilzo Batista Carneiro — C.P.M. Aprazível — L.C. — Favorável

José Francisco Costa — Alberg.(Garça) — L.C. — Favorável

Laércio Benedito — C.P.Americana — L.C. — Favorável

Wilson Roberto de Oliveira — PPW — Com. Pena — Vista para o Conselheiro Dr. Manoel Paulino Filho

Wanderley Arent — Alberg. (Jundiaí) — L.C. — Prejudicado

Nevair Antonio — P. Araraq. — Dec. 80.603 — Prejudicado

Celio dos Santos — C.P.Cruzeiro — Com. Pena e Dec. 85.422 — Prejudicado

Cons.º Alvim Passos

Clovis Mesquita — C.P. Pompéia — L.C. — Diligência

Benedito Antonio Claudino — P. Pirajuí — Com. Pena — Vista para o Conselheiro Dr. Manoel Paulino Filho

Benedito Rocha - P. S. Vicente — Com. Pena — Prejudicado

Cláudio de Assis Borges — Lib. Vigiada (S.P.) — Com. Pena — Prejudicado

João Inácio de Lima — C. P. Sta. Izabel — L.C. — Prejudicado

Antonio Jesuíno Vedolin — C.P.Itu — L.C. — Prejudicado

Cleide Aparecida Oliveira — C.P.Bilac — Graça — Prejudicado